**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº DE 2.019.**

**“Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, e dá outras providências.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

Art. 1°. Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Minicipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a Câmara.

Art. 2°. A Procuradoria da Mulher será constituída de 02 (duas) Procuradoras da Mulher preferencialmente vereadoras e 03 (três) Procuradoras Adjuntas, que poderão ser escolhidas dentro do quadro de servidoras efetivas ou de cargos comissionados, todas designadas pelo Presidente Câmara Municipal, a cada 02 (dois) anos, no início de cada Legislatura.

§ 1º. O mandato das Procuradoras da Mulher e Procuradoras Adjuntas acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§ 2º. Na ausência de vereadora para assumir a função de Procuradora da Mulher, poderá assumir a função servidora da Câmara Municipal, nos termos do caput.

Art. 3º. Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;

II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo estadual, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV - promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu défice de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara.

Art. 4º. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara.

Art. 5º. A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher.

Art. 6°. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata da procuradora.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 15 de julho de 2019.

**VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO.**

Presidente da Câmara Municipal

**VEREADOR ALEXANDRE CINTRA**

**VEREADOR ANDRÉ ALBEJANTE MAZON**

**VEREADOR CINOÊ DUZO**

**VEREADOR CRISTIANO GAIOTO**

**VEREADOR FÁBIO DE JESUS MOTA**

**VEREADOR GERALDO VICENTE BERTANHA**

**VEREADOR GÉRSON LUIZ ROSSI JUNIOR**

**VEREADOR JORGE SETOGUCHI**

**VEREADOR LUÍS ROBERTO TAVARES**

**VEREADORA MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS**

**VEREADOR MARCOS ANTONIO FRANCO**

**VEREADOR MOACIR GENUARIO**

**VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES**

**VEREADOR SAMUEL NOGUEIRA CALVALCANTE**

**VEREADORA SÔNIA REGINA RODRIGUES**

**VEREADOR TIAGO CESAR COSTA**

**JUSTIFICATIVA**

As procuradorias são primordialmente órgãos que atuam no combate à violência e à discriminação contra as mulheres, qualificando os debates de gênero nos parlamentos e recebendo e encaminhando aos órgãos competentes as denúncias e os anseios da população. Ter mais procuradorias criadas significa ampliar o alcance desse trabalho, que poderá ser feito em rede, com mais eficácia e agilidade.

Apesar de haver uma maior ocupação dos espaços institucionais pelas mulheres, a cena política continua predominantemente masculina. A criação de uma procuradoria da mulher nos estados e municípios busca primordialmente garantir maior representatividade, visibilidade e destaque às mulheres na política, já que só teremos uma representação mais igualitária se investirmos nas políticas de gênero e no fortalecimento dos papéis do Legislativo de debater, legislar e fiscalizar a atuação governamental em prol das mulheres, em todos os entes federativos.

Os seguintes estados já criaram procuradorias em suas assembleias: Amapá; Ceará; Espírito Santo; Maranhão; Rio Grande do Sul; Roraima; São Paulo; Sergipe e Tocantins. O Distrito Federal também já possui uma procuradoria da mulher em sua Câmara Legislativa. Algumas câmaras municipais também já criaram suas procuradorias ou têm projetos tramitando para esse fim.

A Procuradoria da Mulher recebe as denúncias de violência contra a mulher de diversas naturezas e identifica as autoridades competentes para lidar com cada caso. Portanto, considerando a necessidade de ações que possam de forma efetiva viabilizar políticas públicas no combate a violência contra a mulher é que solicito o apoio de todos os pares para que possam aprovar e criar a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal.

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 15 de julho de 2.019.**

**VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO.**

Presidente da Câmara Municipal